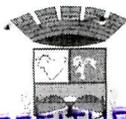


CPM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.559 DE 4 DE MAIO 2018

CERTIFIÇO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 04/05/18 a 19/05/18
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto - SIMASE no Município de Manoel Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), que compreende as atividades socioeducativas voltadas a adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade e Obrigação de Reparar o Dano a serem executadas no município de Manoel Viana-RS.

Art.2º A organização e o funcionamento do SIMASE/Manoel Viana obedecerá ao disposto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)-Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e na Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Viana-RS que aprovou o Plano Municipal Decenal 2018-2028 de Atendimento Socioeducativo - PMDASE no município de Manoel Viana-RS.

Art.3º O SIMASE/Manoel Viana-RS é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, para fornecer a proteção integral dos adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa.

Art.4º Entre outros, são objetivos do SIMASE Manoel Viana:

- I. Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- II. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;
- III. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV. Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- V. Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial;
- VI. Atender aos adolescentes residentes neste município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Francisco de Assis/Manoel Viana.
- VII. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

- VIII. Capacitar os adolescentes participantes do Programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX. Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art.5º A Execução das Medidas de Atendimento Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

- I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III. Proporcionalidade;
- IV. Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;
- V. Individualização, considerando-se a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI. Mínima intervenção, por realização dos objetivos da medida;
- VII. Não discriminação do adolescente;
- VIII. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art.6º O cumprimento das Medidas Socioeducativas dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

§ 1º O PIA deverá contemplar a participação dos Pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente;

§ 2º O PIA será elaborado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família;

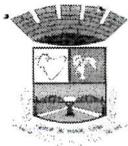
§ 3º O PIA deverá conter, ainda no mínimo:

- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano individual; e
- VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art.7º O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art.8º O SIMASE/Manoel Viana-RS será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

do município e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pelo atendimento a adolescentes aos quais seja aplicada a medida socioeducativa.

§ 1º O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art.9º Compete ao Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul;

II - Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, inclusive contratar serviços na forma da legislação;

IV - Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, inclusive, especialmente, que vinculem parcerias estabelecidas;

V - Cofinanciar, conjuntamente com o Governo Estadual e a União, a execução de programas e ações destinadas a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art.10. Os programas municipais de medidas socioeducativas devem ser inscritos no CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.

Art. 11. É de responsabilidade do órgão gestor instituir Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento dos Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativos, de composição paritária, com membros indicados pelo poder público, concursados e que sejam trabalhadores de secretarias que compõem o SIMASE, e membros da sociedade Civil indicados pelo CMDCA.

Art. 12. Os membros permanecerão na Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativos pelo período de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do SIMASE/Manoel Viana tem como atribuições:

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

I - Elaborar o Regimento Interno da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano de Atendimento Socioeducativo.

II - Encaminhar o Regimento Interno para apreciação do C.M.D.C.A.;

III - Avaliar trimestralmente a inserção de dados no Sistema de Informação Municipal pela rede de serviços, notificar o serviço que falhe nesta inserção e comunicar o C.M.D.C.A.;

IV - Realizar monitoramento e avaliação semestral do cumprimento das metas do Plano e encaminhar relatório para o C.M.D.C.A.;

V - Analisar o relatório anual de pesquisa quantitativa e qualitativa elaborado pelo SIMASE e encaminhá-lo ao C.M.D.C.A.;

VI - Elaborar o orçamento anual do SIMASE juntamente com o órgão gestor e, se considerado necessário, com o C.M.D.C.A..

Art. 14. O SIMASE pode ser financiado pelo Governo Estadual, da União e do Tesouro Municipal.

Art. 15. O C.M.D.C.A. definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas pelo SIMASE/Manoel Viana.

Art. 16. O SIMASE deve ser contemplado no P.P.A., L.O.A. e L.D.O., garantindo os recursos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativos.

Art. 17. Fica aprovado, na íntegra, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, em anexo único.

Art. 18. Fica determinado que seja elaborado anualmente e tornado público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 4 de maio de 2018.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 237/2018

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O município de Manoel Viana, assim, resgata um compromisso exigido pela Legislação Pátria, especialmente Lei Federal nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e que cria espaços para a busca de eficácia social positiva no seio da sociedade como se está exigir cada vez mais dos segmentos governamentais via poderes públicos constituídos e suas políticas em prol da criança e adolescente, da família em geral, em tempos de aumento da violência, diminuição das referências e mais comprometimento dos sujeitos transformadores.

Assim como o SINASE, o SIMASE tem condão de também ser uma construção coletiva, articulando atores diversos e diversas políticas intersetoriais em nível local, priorizando a integração real preconizada pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e o melhor para a realização da proteção geral de direitos das crianças e adolescentes objeto do Sistema legislado.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto incluso no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo que ora nasce como Lei, após uma construção que perpassou etapas nas diversas entidades e segmentos locais - atores integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Manoel Viana - COMDICA, chega abrangendo um decênio 2018-2028 a responsabilizar a todos da insigne missão.

Assim, uma vez apreciado, aprovado pelo plenário do COMDICA segue ao Poder Legislativo de Manoel Viana para que, finalmente, seja discutido e aprovado pelos digníssimos Vereadores e digníssimas Vereadoras, o que se espera.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa para posterior aprovação.

Manoel Viana, RS, 4 de maio de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MANOEL VIANA –RS – COMDICA**

Resolução N° 01/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Viana instituído pela Lei Municipal n° 2408/2016, em reunião plenária realizada nesta data e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1°. Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto 2018-2028 que objetiva disciplinar o atendimento na rede pública e privada municipal, de crianças, adolescentes e jovens infratores residentes no município.

Art. 2°. O Plano Decenal socioeducativo será revisto a cada dois anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3°. Remetam-se ao Gabinete do Prefeito, registre-se e Publique-se.

Manoel Viana, 11 de abril de 2018.

Paulo Roberto Pugliero Gonçalves
Presidente do COMDICA

CONSELHEIROS MUNICIPAIS:

Vanessa Vargas Maciel Caldas – SMETCD
Maria Nilva Duarte – E.E.E.B. Manoel Viana
Mareliza Fagundes de Araújo – E.E.E.F. Salgado Filho
Solange Amaral Soares – E.M.E.I. Alberto Pasqualini
Claudia Luciana Luiz Oliveira – E.M.E.I. Érico Veríssimo
Cleuza Doarte Mello - Associação Moradores Bairro Vila Nova
Manoel Antônio Rodrigues da Costa – Associação dos Moradores Bairro Navegantes
Jorge Soares dos Santos – Associação dos Moradores Bairro Restinga
Ione Olarte Caminha – Grupo da Melhor Idade Amigos para Sempre
Paulo Roberto Pugliero Gonçalves – OAB
Catiane Alves – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Leandro Filipim Vezzosi – Emater/Ascar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM
MEIO ABERTO**

DO

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA / RS

DEZEMBRO / 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or similar character.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

Jorge Gustavo Costa Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

Adriano Santiago Pereira
Secretário de Saúde e Assistência Social

Comissão Intersetorial:

COMDICA :Paulo Roberto Pugliero Gonçalves

CMAS: Cristiane Machado Maroneze

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Denis de Abreu Borges

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Ana Margarete Oliveira Migotto

CONSELHO TUTELAR: Josete Machado de Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

Sumário

1 –INTRODUÇÃO.....	4
2 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	6
2.1 PRINCÍPIOS:.....	6
2.2 DIRETRIZES:.....	7
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	8
3.1 Aspectos Históricos.....	8
3.2 Perfil Social.....	9
3.3 Aspectos econômicos.....	9
3.4 Programas.....	12
4 -MARCO SITUACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.....	14
5 EIXOS TEMÁTICOS.....	16
5.1 Eixo 1 - Atendimento Inicial.....	16
5.2 Eixo 2- Atendimento aos Adolescentes e às Famílias.....	17
5.3 Eixo 3- Capacitação Profissional.....	21
6- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	22
7 – REFERÊNCIAS.....	23



1 –INTRODUÇÃO

A violência sempre existiu em qualquer sociedade, mas na atualidade de forma muito intensa. Muitos são os motivos que favorecem o envolvimento dos adolescentes em atos infracionais, fatores como: vulnerabilidade social, discriminação de gênero, raça e classe social, abandono entre outros.

A adolescência é um período conturbado e confuso na mente do jovem, onde o adolescente busca a sua autoafirmação pessoal, seu desenvolvimento psicológico e social enquanto pessoa até atingir a fase adulta, passando por questionamentos e transtornos inerentes a esse momento próprio da sua vida, dentre os quais, encontram-se os conflitos de personalidade, as mudanças na sua química cerebral, bem como em seu sistema hormonal.

Sendo o adolescente infrator, jovem que na fase de adolescência transgredir a Lei e que é penalizado por isso e que ao mesmo tempo deve ser ressocializado com vista ao convívio social e familiar, inserido dentro de políticas públicas determinadas pelo Estado, as quais são obrigatoriamente normatizadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Com a publicação do ECA em 1990, surge uma nova doutrina de entendimento com relação ao adolescente infrator, pois essa legislação considerada uma das mais modernas do mundo, institui uma série de mecanismo legais, de constituição e formação desses sujeitos interligados entre vários campos do saber científico (direito, psicologia, medicina, biologia, pedagogia, educação, etc) e estes produzem as suas próprias verdades diante desse adolescente, gerando efeitos em toda sociedade.

Os princípios fundamentais do ECA afirmam que crianças e adolescentes são prioridades absolutas, sujeitos de direitos e pessoas em fase especial de desenvolvimento. A prioridade absoluta engloba a primazia de receber proteção em todas as circunstâncias com a preferência do atendimento nos serviços públicos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

de relevância pública, a preferência na criação e execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude.

Para normalizar e resgatar o adolescente infrator, o ECA institui as chamadas medidas socioeducativas, visando a recuperação social do infrator. As medidas socioeducativas fazem parte de toda uma estratégia de política pública, onde se mostra ao adolescente a sua responsabilidade comunitária e social por extensão e à comunidade a sua responsabilidade por este adolescente. Entre estas medidas, está a de liberdade assistida (LA) e prestação de serviço a comunidade (PSC), consideradas medidas em meio aberto que com o objetivo pedagógico, visam inserir o adolescente no sistema educacional e no mercado de trabalho, além de possibilitar uma maior aproximação com sua família e comunidade de modo a produzir uma ruptura com a prática de delitos.

O cumprimento das medidas socioeducativas deve ajudar a reorganizar trajetórias de desenvolvimento marcadas pela exclusão social e fortalecer laços familiares e sociais pautando o sujeito como transformador de sua realidade e indivíduo partícipe da sociedade. O Estado que governa é responsável pela implantação de políticas públicas, segundo os princípios legais inclusos no ECA, impondo na prática os meios governamentais para que essas medidas de recuperação social do adolescente atinjam a finalidade que se espera evitando uma maior reincidência delitiva. É importante esclarecer que até o ano de 2011 o SINASE vigorava enquanto um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a partir de 2012 passou a vigorar como Lei, a Lei nº12.594 de 18/01/12 - SINASE com vistas à integração das políticas públicas e à corresponsabilidade dos entes federativos para o efetivo atendimento a este público.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Manoel Viana-RS, ora apresentado, busca cumprir determinações expressas no SINASE através de ações pensadas num processo minimamente participativo, discutido e articulado entre os órgãos de garantia de direitos, órgãos de proteção social e a sociedade civil ressaltando sempre a incompletude institucional e a necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

ampliar ações conforme a realidade do município, diagnosticada pelo órgão competente.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município do Manoel Viana-RS dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento SINASE e do Plano Estadual do Estado do Rio Grande do Sul de medidas socioeducativas, que propõe a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento ao adolescente infrator de acordo com a realidade local. O Plano Municipal propõem a execução de ações em 03(três) eixos temáticos, viabilizando um trabalho conjunto em rede com propósito de inibir ações de jovens e adolescentes na vida infracional, e incluí-los no campo da socialização de adolescentes atendidos pelas medidas.

2 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Este Plano Municipal está baseado na resolução nº 119/2006 do CONANDA e na LF 12.594/2012, cujos princípios e diretrizes nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, ações, atividades, resultados e envolvidos, conforme apresentado nos 04 eixos temáticos.

2.1 PRINCÍPIOS:

1 - A garantia de proteção integral e a absoluta prioridade de direitos dos adolescentes devem ser asseguradas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2 - Através de ações preventivas busca-se diminuir o quadro de violência e infrações envolvendo adolescentes do município, buscando articular a rede com projetos envolvendo áreas da saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, que contribua para a reintegração e ressocialização do adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

3 - Caráter sancionatório que busca responsabilizar o adolescente pelo ato infracional e também caráter sociopedagógico possibilitando a formação de um cidadão autônomo capaz de relacionar-se consigo mesmo e com a comunidade, contribuindo para que o adolescente não seja reincidente do ato infracional e não se torne um adulto infrator.

4 - É dever da Família, da Sociedade e do Estado a corresponsabilidade do atendimento ao do adolescente, comprometendo-se com o cumprimento dos direitos a eles assegurado.

2.2 DIRETRIZES:

a) O cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade de todos os órgãos norteadores de políticas municipais, em especial via Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e órgãos do Sistema de Justiça, que devem se comprometer com as ações estabelecidas neste plano.

b) Através do Plano Individual de Atendimento – PIA é possível criar um projeto de vida para os adolescentes e famílias atendidas nas medidas socioeducativas, bem como promover sua autonomia e participação dos mesmos no cumprimento da medida imposta.

c) O Sistema de Justiça, as Secretarias Municipais e a rede privada, se necessário, responsáveis pelas organizações e pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões, programas de atendimento socioeducativo que também devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano com intuito de integração do trabalho e o encaminhamento adequado às demandas do processo.

d) O COMDICA ficará responsável pela fiscalização social colegiada, acompanhar os serviços e programas de atendimento socioeducativo de acordo com este plano e com as leis e normativas existentes, com o objetivo de garantir a manutenção e qualidade de cada programa.



e) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, à saúde integral, às atividades esportivas, de lazer e de cultura em articulação da rede intersetorial em meio aberto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1 Aspectos Históricos

Devido à necessidade de um local que permitisse a passagem de cavaleiros e carreteiros, meios de transporte da época, face ao intercâmbio comercial entre missões e fronteira oeste, nasceu o “Passo Novo do Ibicuí”, no terceiro Distrito de São Francisco de Assis, criado pelo ato de nº 387, de 31 de agosto de 1890, pelo Intendente Francisco Pereira Viana. Após a criação do referido Passo, com o passar dos anos, tornou-se necessário indicar um local de repouso dos viajantes, permanência das carretas, descanso dos animais, pois o movimento era cada vez maior nessa área.

No momento da medição e divisão de campos que o denominavam “Sesmaria do Ibicuí”, o Intendente da época, período entre 1924 e 1928, Ramão Fioravante Trois, fez-se representar na ação. Ele requereu ao Presidente do Estado, Augusto Borges de Medeiros, a demarcação de um quarto de légua quadrado correspondente a 272,5 ha. território destinado a que se fundasse uma povoação.

Com o nome “Passo Novo do Ibicuí”, o povoado foi crescendo e no dia 29 de novembro de 1938 passa à categoria de Vila, pelo decreto lei de nº. 7.589. Numa homenagem e reconhecimento por serviços prestados pelo Intendente Manoel Viana, a Vila passa a usar o seu nome. A Vila de Manoel Viana manteve-se com poucas famílias nos seguintes anos, mas em 1945, com o início da construção da ponte General Osório, que seria inaugurada em 1950, no governo de Walter Jobim, a população aumenta e a economia passa ter outro perfil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

Da primeira residência construída, pertencente a Inácio Cortez da Silva, até os dias atuais, Manoel Viana não tem parado de desenvolver, de ampliar seus horizontes, consciente da sua função de elo entre Missões, Fronteira Oeste e Centro do Estado.. Em 1983 iniciou o movimento de emancipação. Foi uma luta que durou oito longos anos. Fez seu Plebiscito em 10 de novembro de 1991 com vitória espetacular do Sim, finalmente, em 20 de março de 1992, foi sancionada a lei estadual de nº. 9.542, pelo Governador do Estado, Alceu de Deus Collares, que dispõe sobre a criação do novo município gaúcho, Município de Manoel Viana.

3.2 Perfil Social

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 77,2% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 79,6% dos domicílios particulares permanentes e 15,8% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

3.3 Aspectos econômicos

Produção

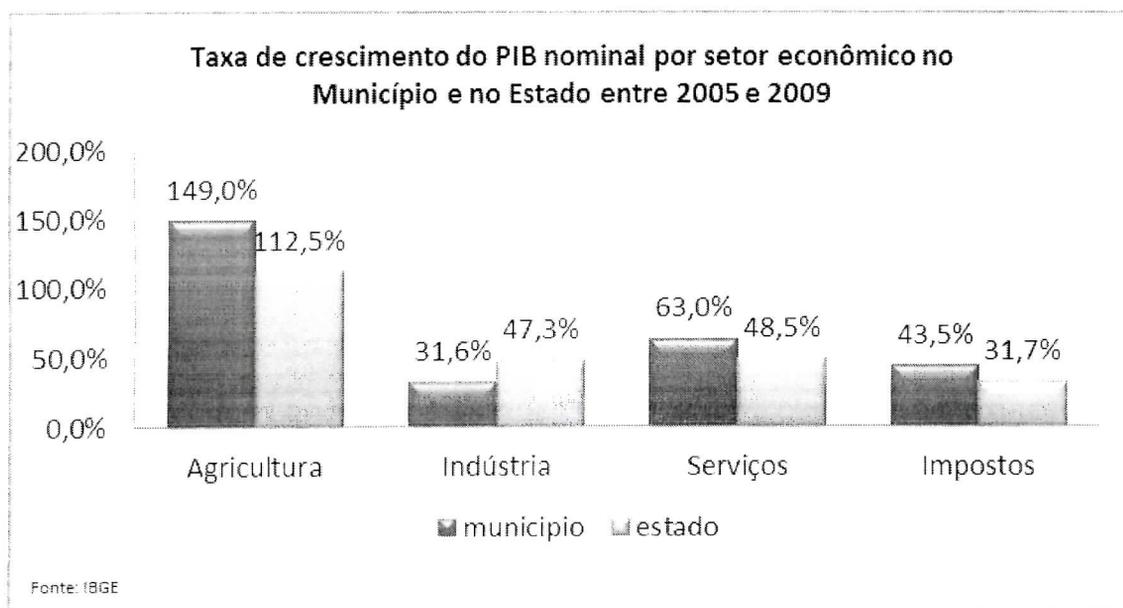
Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 88,3%, passando de R\$ 52,0 milhões para R\$ 98,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 49,7%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,04% para 0,05% no período de 2005 a 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura de Manoel Viana

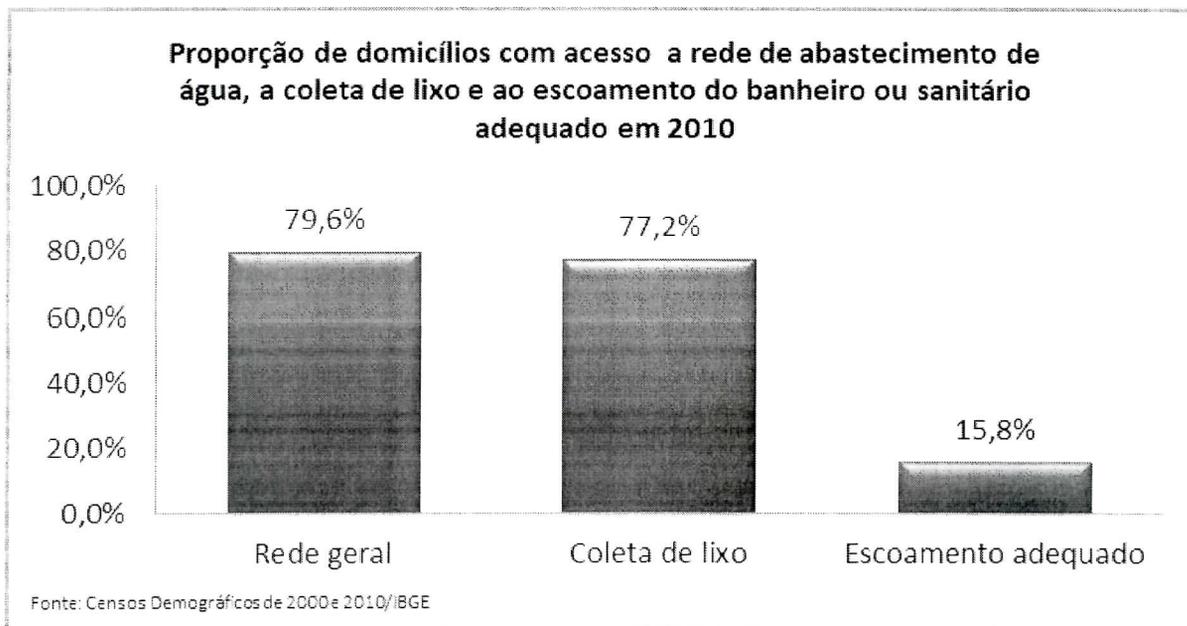


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual responde por 44,9% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 6,4% em 2009 contra 9,2% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 9,2% em 2005 para 25,6% em 2009.

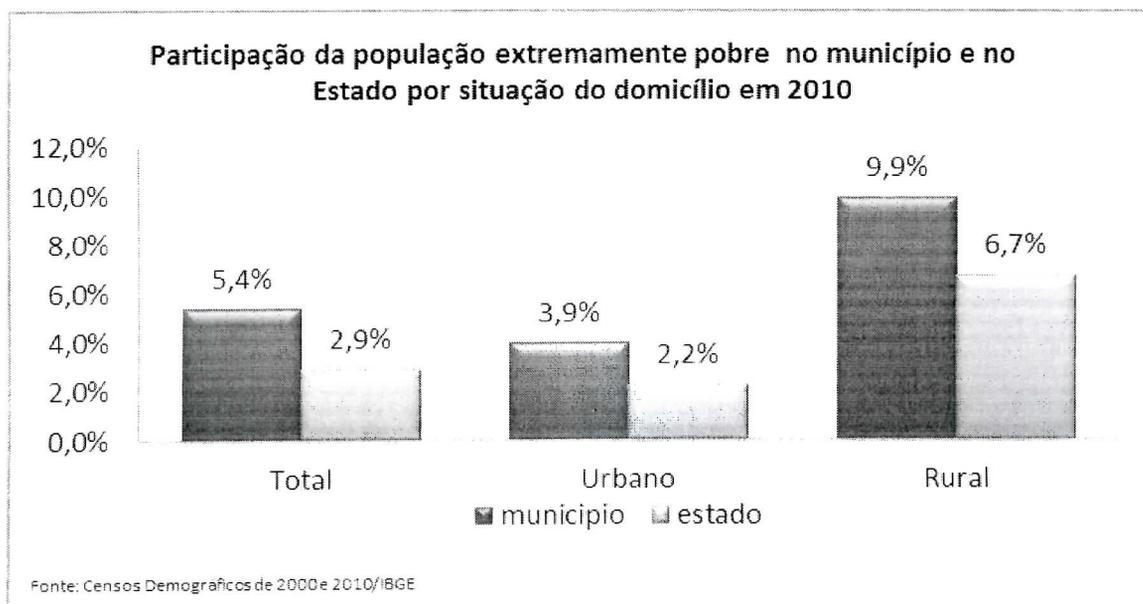




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana



Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 5,4% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (9,9% da população na extrema pobreza na área rural contra 3,9% na área urbana).



Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 8,9%. Na área urbana, a taxa era de 9,1% e na zona rural era de 8,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,7%.



3.4 Programas (governamentais e não governamentais)

SCFV e ONG ACOLHER

O município conta com um CRAS que atua na articulação com as demais políticas públicas. As famílias desestruturadas figuram como agravante imperativo, pois a desestruturação associada ao sentimento de onipotência da maioria das famílias vulneráveis, constituem-se nos aspectos negativos para a formação do adolescente. Para fortalecer o convívio familiar a unidade do CRAS, executa o PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF que tem como objetivo principal a prevenção do rompimento de vínculos afetivos.

As medidas socioeducativas aplicadas: PSC, LA, ADVERTÊNCIA, PSC/LA, TRATAMENTO, dentro da faixa etária entre 12 a 19 anos, atualmente, são executadas pela ONG Acolher. O município deve se adequar implantando o CREAS conforme preconiza a tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais, onde coloca que, os serviços têm por finalidade prover atenção socioassistencial no âmbito da proteção social especial, dentre eles o acompanhamento aos adolescentes e jovens sujeitos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço preconiza contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida social de adolescente autor de ato infracional que se encontra em situação de dificuldade pessoal e social. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização do adolescente face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para a orientação no cumprimento de medidas socioeducativas. Faz-se necessário, igualmente, a ação intersetorial no desenvolvimento das intervenções, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do serviço com rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

As Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à comunidade são sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e para sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a garantia a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida e as perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades do adolescente. A medida de Liberdade Assistida consiste no acompanhamento social ao adolescente pela técnica e orientadores de forma sistemática, com frequência mínima semanal, para acompanhamento do desenvolvimento do PIA.

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade tem um caráter de responsabilização do adolescente pelo processo de aprendizagem e não pela sua culpabilização. O serviço deverá identificar no município os locais de prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social e deve ser acompanhada pelas equipes técnicas do CRAS, sendo que no momento em Manoel Viana-RS as medidas socioeducativas estão sendo executada por entidade devidamente credenciada e em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil, Lei ° 13.019/2014.

Na área da saúde, no que se refere às Unidades do Município, bem como os equipamentos e programas existentes, ressaltamos que a porta de entrada do Sistema Único de Saúde são os ESFs e a Unidade Básica de Saúde, pois esta ordena a rede de cuidados e acompanha o usuário. As Linhas de Cuidado expressam os fluxos naturais do usuário no sistema conforme as necessidades.



4 -MARCO SITUACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social à medida que esta começou a se organizar enquanto política pública, cujos marcos legais são a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993). Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, em 2005, os municípios iniciam o processo de adesão a este novo modelo socioassistencial. Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como Serviço Socioassistencial de caráter continuado no SUAS. O Serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais Serviços Socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer. A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família, como também a responsabilização de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

E importante esclarecer que até o ano de 2011 o SINASE vigorava enquanto um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a partir de 2012, passou a

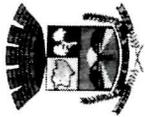


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

vigorar enquanto Lei nº 12.594 de 18/01/12 - SINASE com vistas à integração das políticas públicas e à corresponsabilidade dos entes federativos para o efetivo atendimento a este público.

Dentro da política pública de assistência social o atendimento das medidas socioeducativas são executadas em nosso município, através de um Termo de Cooperação onde a Ong Acolher assume a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, enquanto parceira, fundamentada no princípio legal de que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas também são sujeitos de direitos.

Público Alvo: Adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Manoel Viana- RS.

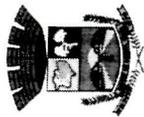


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

5 EIXOS TEMÁTICOS

5.1 Eixo 1 - Atendimento Inicial

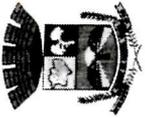
Objetivos	Ações	Atividades	Resultados	Envolvidos	Cronograma
- Garantir o cumprimento das normativas/leis/resoluções, recomendações dos Poderes Legislativo e Judiciário relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto.	<p>Executivo, Elaboração de Plano Individual para execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.</p> <p>- Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social</p> <p>- Estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo</p> <p>- Difundir os objetos de controle e responsabilização diante do não cumprimento de prazos, violação de direitos estabelecidos no ECA e SINASE, quanto às Medidas Socioeducativas.</p>	<p>Formação da Comissão Intersectorial interinstitucional.</p> <p>- Estabelecimento e garantia de prazos em relação ao envio, análise e apreciação de relatórios e do Plano Individual de Atendimento de Medidas Socioeducativas.</p> <p>- Formação de grupo de trabalho para discutir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo</p> <p>- Elaboração de materiais informativos;</p> <p>- Realização de Audiência Pública para divulgação dos instrumentos..</p>	<p>- Normativas, Leis, recomendações, Resoluções e conhecidas e cumpridas</p>	<p>- CMAS - CRAS - SMSAS - SMETCD - CONSELHO TUTELAR - COMDICA - Vara da Infância e da Juventude - Promotoria da Infância e Juventude - Educadores (as), familiares, adolescentes e comunidade</p>	2018-2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

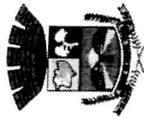
5.2 Eixo 2- Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

Objetivos	Ações	Atividades	Resultados	Envolvidos	Cronograma
Garantir atendimento integrado ao/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	Execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Organizar espaço físico adequado, para funcionamento do programa, medida socioeducativa em meio aberto.	Constituir comissão intersetorial para garantir o atendimento.	Decreto nomeando integrantes da Comissão.	CMAS CRAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMDICA PARCEIRIAS: ONG ACOLHER	2018-2028
Garantir a permanência de monitoramento e avaliação dos programas e serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto.	Monitorar as ações da comissão intersetorial.	Realizar relatório periódico das ações desenvolvidas e entregar ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social. Designar equipe técnica multidisciplinar e multisetorial para avaliar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas.	Relatórios periódicos.	CMAS CRAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMDICA	
Firmar e consolidar parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais, órgãos,	Firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e municipais.	Solicitar dos órgãos estaduais parcerias para desenvolver ações voltadas para		CMAS CRAS SMSA SMETCD	



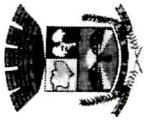
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

<p>coordenadorias e similares responsáveis pela política pública da diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, com vistas a erradicar as injustiças e exclusão social.</p>	<p>políticas públicas da diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, com vistas a erradicar as injustiças e exclusão social.</p> <p>Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.</p>	<p>CONSELHO TUTELAR COMDICA</p>	
<p>Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.</p>	<p>Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretores, professores, coordenadores e pais.</p> <p>Realizar ações de sensibilização e adesão ao atendimento do adolescente e família.</p>	<p>CMAS CRAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMDICA PARCERIAS: ONG ACOLHER</p>	



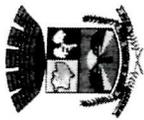
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.	<p>Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo adolescentes, professores e coordenadores.</p> <p>Ofertar atividades de restauração de livros, contação de histórias(em entidades, órgãos de assistência social, saúde, educação), confecção de brinquedos educativos.</p> <p>Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.</p>	<p>cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.</p> <p>Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).</p> <p>Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.</p>	<p>CMAS CRAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMDICA PARCERIAS: ONG ACOLHER</p>	
Garantir a inclusão e a permanência dos(as) adolescentes na rede	<p>Assegurar o acesso e permanência na escola, contemplando</p>	<p>Estimular participação da família no acompanhamento</p>	<p>CMAS CRAS SMSA</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

formal de ensino.	espaços e oportunidades educacionais.	escolar e do adolescente.	do
Propiciar a inclusão de jovens em cumprimento e egressos das MSE em meio aberto, em cursos de Qualificação/requalificação profissional visando à inclusão dos mesmos no mercado de trabalho.	Cria oficinas terapêuticas como meio de auxiliar no tratamento dos adolescentes.	Organizar momento e local para expor trabalhos realizados.	SMETCD CONSELHO TUTELAR COMIDICA PARCERIAS: ONG ACOLHER CMAS CRAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMIDICA PARCERIAS: ONG ACOLHER
Garantir a inclusão e a permanência dos(as) adolescentes no projeto aprendiz legal; Garantir caminhos esportivos, culturais e artísticos conforme perfil percebido.	Elaborar Projeto Aprendiz Legal no município. Elaborar projetos conforme a demanda.	Cadastrar os adolescentes. Avaliar a viabilidade e validade dos mesmos	CMAS CRAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMIDICA PARCERIAS: ONG ACOLHER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana

5.3 Eixo 3- Capacitação Profissional

Objetivos	Ações	Atividades	Resultados	Envolvidos	Cronograma
Possibilitar a capacitação dos atores.	Possibilitar aos técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.	Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas. Realizar cursos direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e controle social. Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.		CMAS SMSA SMETCD CONSELHO TUTELAR COMDICA	2018-2028



6- Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Manoel Viana será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, Entidades conveniadas, parcerias constituídas e demais instâncias de controle social. O Sistema de monitoramento e avaliação por todos e agentes envolvidos será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, em que possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados, conforme a demanda no município, nos quais serão registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no semestre. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral. Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e também pelos Conselhos constituídos, podendo ser melhorado, com acréscimos ou mudanças conforme o caso.



7 – REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado , Centro fco Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ano 1990.

BRASIL, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2012

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, reimpressão 2014

BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010

Plano Municipal de Atendimento socioeducativo do Município de Alegrete / RS, 2016.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Patrocínio/ MG, 2010.